

#### MUNICIPIO DE MONTALEGRE PRESIDÊNCIA



# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

### **PREÂMBULO**

A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, são uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas.

A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79° da Constituição da República Portuguesa exige a conjugação de esforços, nomeadamente do governo e das autarquias locais, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos.

Importa assim estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua optimização.

Assim, nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33°, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, conjugada com o Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre:

Município de Montalegre, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 506 149 811, com sede no edificio dos Paços do Concelho, sito à Praça do Município, 5470-214 Montalegre, neste ato representado pelo seu Presidente, Manuel Orlando Fernandes Alves, adiante designado por primeiro outorgante

e

Grupo Desportivo e Cultural de Salto, pessoa coletiva de direito privado, com o NIF n.°503 438 324, com sede na rua 21 de Junho, 129 – 5470-430 SALTO, neste ato representado pelo Presidente da respetiva direção, Jorge Rodrigues Carvalho, adiante designado por segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira (Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo a levar a cabo pelo **Grupo Desportivo e Cultural de Salto** para a época desportiva 2021/2022.







#### MUNICIPIO DE MONTALEGRE PRESIDÊNCIA

# Cláusula Segunda (Obrigações da segunda outorgante)

- 1 Por força do presente contrato-programa, constituem obrigações do segundo outorgante fomentar e dinamizar a prática desportiva nas modalidades de futebol e futsal com uma equipa de Veteranos a disputar o Campeonato Distrital da Divisão de Honra de Vila Real. Na modalidade de futsal, a disputar o campeonato Nacional uma equipa de Séniores masculina e 4 equipas Juniores: Júniores A e B (Juvenis), Júniores C (Iniciados) e Júniores D (Infantis), nos termos em que se concretizam nas alíneas seguintes, para as quais se direcionam, exclusivamente, os apoios financeiros aqui concedidos:
  - a) Desenvolver a prática de modalidade desportiva, nomeadamente futebol e futsal e criar as condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à prática dos mesmos;
  - b) Criar/manter uma escola de formação aberta à participação gratuita de crianças e jovens da área do Baixo Barroso;
  - c) Ter actividade regular durante a época desportiva, traduzida numa periodicidade mínima de um treino e um jogo semanais;
  - d) Participar no maior número possível de competições oficiais;
  - e) Participar em competições promovidas pelo Município, no âmbito do desenvolvimento e divulgação desportiva do concelho;
  - f) Permitir o acesso do técnico do Município aos locais de realização e/ou dinamização de actividades;
  - g) Publicitar, de forma visível, e pelos meios adequados o apoio do Município;
  - h) Fornecer o respetivo relatório anual de atividades e listagem de atletas inscritos;
  - i) Fornecer ao município os indicadores de gestão que lhe sejam exigidos, nomeadamente comprovativo do cumprimento das respetivas obrigações perante a Administração Fiscal;
  - j) Manter limpas e asseadas as instalações desportivas, bem como zelar pela sua conservação e manutenção, não as deixando degradar;
  - k) Proceder a pequenas obras de conservação e manutenção das instalações desportivas e ainda aquecimento e iluminação;
  - Disponibilizar as suas instalações para as ações desportivas, sócio desportivas ou outras que venham a ser programadas ou apoiadas pela Câmara Municipal;
  - m) Abrir à comunidade, de forma gratuita, as suas instalações, para actividades



#### MUNICIPIO DE MONTALEGRE PRESIDÊNCIA

April 1

desportivas e os necessários espaços de balneário.

n) As equipas de futsal irão utilizar o pavilhão desportivo de Montalegre.

## Cláusula Terceira (Obrigações do primeiro outorgante)

Por força do presente contrato programa, constituem obrigações do primeiro outorgante apoiar o segundo outorgante nos termos que se constituem as seguintes alíneas:

- a) Avaliar o cumprimento da actividade proposta, validando da sua importância e alcance correto, obrigando-se a uma avaliação permanente;
- b) Apoiar financeiramente o segundo outorgante, mediante a atribuição de verbas.

# Cláusula Quarta (Comparticipação financeira)

- 1 Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, a que alude a Cláusula Primeira, a comparticipação financeira devida pelo Primeiro Outorgante será realizada nos seguintes termos:
  - a) € 70.000,00 (setenta mil euros) destinados à formação e promoção da atividade desportiva, custos de funcionamento nomeadamente aquecimento, água, eletricidade e marcação do campo.
- 2 O pagamento da comparticipação financeira, prevista no número anterior, será feito em seis prestações com periodicidade mensal, nas seguintes datas:
  - a) Primeira prestação, no valor de € 9.900,00 (nove mil e novecentos euros), até ao dia trinta e um de agosto do ano em curso;
  - b) Em 2022, de Janeiro a Abril: segunda, terceira, quarta e quinta prestações, no valor unitário de € 15.025,00 (quinze mil e vinte e cinco), a pagar em 2022 até ao final do mês a que disser respeito.
- 3 O encargo decorrente da celebração deste protocolo, para o presente ano económico, é de € 9.900,00 (nove mil e novecentos euros), e o valor remanescente €60.100,00 (Sessenta mil e cem euros) será garantido pelo orçamento de dois mil e vinte e dois.

## Cláusula Quinta (Afetação das verbas)

As verbas indicadas nas várias alíneas do número um da cláusula quarta será obrigatoriamente afeta à prossecução das finalidades mencionadas nas mesmas bem como



#### MUNICIPIO DE MONTALEGRE PRESIDÊNCIA

ao cumprimento das obrigações constantes do número um da cláusula segunda, não podendo a segunda outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato programa, por parte do primeiro outorgante.

### Cláusula Sexta (Vigência)

O presente contrato programa reporta o início dos seus efeitos ao dia 1 de agosto e vigorará até ao dia 30 de Abril do ano seguinte, mantendo-se as obrigações da cláusula segunda válidas pelo prazo de um ano.

### Cláusula Sétima (Rescisão Unilateral)

O não cumprimento do clausulado deste contrato programa por parte da entidade beneficiária das obrigações previstas no presente contrato programa, implicará a imediata cessação dos apoios concedidos.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

O Presidente do Município de Montalegre

O Presidente da Direcção

(Manuel Orlando Fernandes Alves)

and the contract

Carvalho)

A minuta deste Contrato-Programa foi presente a reunião por cunária de do Executivo Municipal em 02.09.2021.

O Presente contrato é feito em duplicado, corresponde à vontade das partes, que declaram, aceitar o seu conteúdo, pelo que vai ser assinado e rubricado, pelos respetivos representantes legais, em 16.09.2021, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.